



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DO ICET
RESOLUÇÃO Nº 18 DE 24 DE MAIO DE 2023.

A Congregação do ICET, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a deliberação em sua 101ª reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2023, estabelece as normas de realização de Visita Técnica, Trabalho de Campo e Atividade Complementar no âmbito do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) e revoga as Resoluções da Congregação do ICET Nº 10/2017 de 17/01/2017 e Nº 14/2022 de 17/03/2022.

Capítulo I

Dos conceitos básicos

Art. 1º Visita Técnica (VT): Atividade dos cursos de graduação oferecidos pelo ICET/UFVJM, caracterizada pelo contato entre os visitantes – docentes, servidores e discentes – e o local visitado, visando avaliar, observar e participar das atividades práticas desenvolvidas por entidades e órgãos públicos ou privados.

Art. 2º Trabalho de Campo (TC): Instrumento didático usado para associar teoria e prática nos moldes de um trabalho de pesquisa. É a atividade investigativa e exploratória que ocorre fora do ambiente acadêmico, visando o estudo de determinado fenômeno no local onde ele ocorre naturalmente.

Art. 3º Atividade Complementar (AC): Atividade considerada de enriquecimento e aprofundamento curricular, objetivando permitir ao discente exercitar-se no mundo acadêmico, experimentando e vivenciando oportunidades oferecidas por meio das áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

Das Normas Gerais

Art. 4º Todas as VT, os TC ou as AC deverão estar relacionados às áreas de conhecimento dos cursos do ICET/UFVJM.

Art. 5º As VT e os TC correspondem a atividades que integram a carga horária teórica e/ou prática das unidades curriculares, devendo estar detalhadas nos planos de ensino e estes serem aprovados pela

coordenação de curso.

Art. 6º Os eventos que podem ser considerados como VT, TC ou AC conforme o caso, são:

- I. visitas a instituições públicas;
- II. visitas a empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção;
- III. visitas a propriedades rurais ou locais públicos;
- IV. participação em atividades culturais e desportivas;
- V. visitas em regiões específicas do país para estudo e pesquisa de aspectos ambientais, geográficos, culturais, sociais e/ou históricos.

§ 1º As VT, TC ou AC não equivalem e nem substituem o estágio curricular obrigatório.

§ 2º As VT, TC ou AC serão realizados, preferencialmente, em veículos oficiais da Instituição. Em casos especiais, poderá ser utilizado o fretamento de transporte.

Art. 7º As AC poderão ser convalidadas por meio de declaração emitida pela direção do ICET.

Capítulo III

Dos requisitos para realização

Art. 8º A participação de discentes que não estejam diretamente vinculados à(s) unidade(s) curricular(es) sob tutela do docente responsável pela VT ou pelo TC somente será possível se existir(em) vaga(s) disponível(is) no(s) veículo(s) e mediante autorização desse docente. Nestes casos, o discente é responsável por possíveis faltas em outras unidades curriculares durante a participação nas atividades.

Art. 9º É de responsabilidade do servidor organizador da VT, do TC ou da AC estruturar todas as suas etapas, bem como elaborar o **Roteiro de Atividades** contendo a programação e horários que devem ser obedecidos, bem como a descrição das vestimentas, acessórios e ferramentas necessárias à execução das atividades, e encaminhá-lo, preferencialmente via e-mail institucional, aos participantes da atividade antes da data de embarque.

Art. 10. Para as AC, o servidor responsável deverá encaminhar a **Solicitação de Realização de Atividade Complementar** para análise da Direção do ICET, observando-se um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, anteriores à data da sua execução.

Parágrafo único: A Secretaria das Engenharias do ICET prestará o auxílio necessário para o servidor responsável pela realização da AC.

Art. 11. Sendo necessário o uso de veículo oficial da Universidade, deverá ser procedida, ainda pelo servidor responsável, a requisição de veículo junto ao sistema e-Campus.

Art. 12. O servidor responsável deverá solicitar a assinatura da **Lista de Presença** por todos os participantes da atividade.

Art. 13. Parágrafo único: Os modelos do **Roteiro de Atividades**, da **Solicitação de Realização de Atividade Complementar** e da **Lista de Presença** serão disponibilizados pela Direção do ICET em ambiente SEI, SUPER.GOV.BR ou plataforma equivalente.

Capítulo IV

Da organização

Art. 14. É autorizada a participação de mais de um servidor nas atividades, favorecendo o processo multidisciplinar.

Art. 15. O embarque e desembarque dos participantes ocorrerá no local predeterminado pelo servidor responsável, no horário previsto e estabelecido no roteiro.

Art. 16. Caso algum discente esteja em tratamento médico ou faça uso de medicamentos com receitas especiais, o mesmo deverá informar ao docente responsável e, em casos específicos, deverá apresentar também o atestado médico autorizando a sua participação na atividade.

Art. 17. Caso as atividades já previamente confirmadas não ocorram por qualquer motivo, caberá ao servidor responsável informar a todos os envolvidos, em tempo hábil, seu cancelamento ou solicitar seu adiamento. Da mesma forma, o servidor deverá ser avisado sobre qualquer motivo que inviabilize a realização da visita.

Art. 18. Todos os participantes, sejam eles discentes, docentes ou demais servidores, deverão usar vestimentas adequadas, conforme descrito no roteiro.

Art. 19. O servidor responsável pelas atividades terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de realização da VT, do TC ou da AC, para preencher e encaminhar o **Relatório de Atividades**, bem como a **Lista de Presença** com os dados dos participantes em ambiente SEI, SUPER.GOV.BR ou plataforma equivalente.

Parágrafo único: O modelo do **Relatório de Atividades** será disponibilizado pela Direção do ICET em ambiente SEI, SUPER.GOV.BR ou plataforma equivalente.

Art. 20. Caso não haja custeio financeiro (transporte, alimentação e hospedagem) da UFVJM para realização da VT e do TC, motivo este que o discente não possa participar, além de outro com a devida justificativa,

atividades substitutivas poderão ser utilizadas pelo docente para compor a carga horária da unidade curricular do referido discente.

Parágrafo único. Havendo impedimentos ou motivos de força maior justificáveis que impeçam a realização do TC ou da VT, como condições climáticas ou falhas mecânicas nos veículos oficiais de transporte, o docente responsável tem a possibilidade de aplicar atividades que se adequem a pontuação e a carga horária da atividade não realizada.

Capítulo V

Das proibições

Art. 21. É vedado:

- I. a realização de quaisquer atividades sem a presença de um servidor responsável em qualquer de suas fases;
- II. a presença de pessoas cujos nomes não constam na lista de presença dos participantes;
- III. a parada ou desvio do ônibus e/ou carro fora do trajeto definido no roteiro elaborado pelo servidor responsável bem como aquele descrito na requisição de veículos; e
- IV. a entrada de qualquer discente ou servidor com trajes indevidos no(s) veículo(s) institucional(is).

Art. 22. Fica estritamente proibido o uso de bebidas alcóolicas, fumíferos, equipamentos de som em alto volume dentro do(s) veículo(s) durante o traslado (ou viagem) ou ainda nos locais a serem visitados.

Art. 23. Quando for usado veículo oficial para transporte ou o fretamento ocorrer por conta da Universidade, é vedada a participação de pessoa externa à comunidade acadêmica, exceto quando houver a necessidade de guia, representantes do poder público local ou um técnico/pesquisador específico.

Art. 24. O participante não poderá deixar a atividade ou a base/alojamento sem a anuência do servidor responsável.

Art. 25. Os participantes não poderão participar alcoolizados ou sob efeito de substâncias alucinógenas, que comprometam o seu desempenho físico e psíquico.

Capítulo VI

Das Prioridades

Art. 26. As solicitações de viagem somente serão atendidas havendo recursos disponíveis.

Art. 27. Em caso de indisponibilidade de recursos, as visitas solicitadas poderão ser realizadas desde que os participantes sejam provedores das despesas relacionadas à viagem.

Capítulo VII

Das responsabilidades

Art. 28. Cabe ao **servidor responsável** pela atividade:

- I. contatar previamente o local a ser visitado e verificar a possibilidade da VT, do TC ou da AC;
- II. caso necessite do uso de veículo oficial, proceder à requisição junto ao sistema e- Campus;
- III. preencher e enviar antes da data de embarque, preferencialmente via e-mail institucional, o **Roteiro de Atividades** para os participantes;
- IV. imprimir a **Lista de Presença** e levar na viagem para posterior preenchimento pelos participantes;
- V. verificar as condições especiais de algum discente, caso haja, de forma preventiva;
- VI. solicitar os materiais/equipamentos necessários para a realização das atividades;
- VII. realizar as atividades propostas, conforme **Roteiro de Atividades**;
- VIII. orientar a turma no que for preciso;
- IX. e elaborar e encaminhar o **Relatório de Atividades** para arquivamento em ambiente SEI, SUPER.GOV.BR ou plataforma equivalente, juntamente com a **Lista de Presença** digitalizada.

Art. 29. Cabe aos **discentes**

- I. repassar ao responsável pela atividade todos os dados necessários, como nome completo, CPF e outros dados que porventura lhe sejam solicitados;
- II. solicitar ao responsável pela atividade o roteiro com a programação da atividade;
- III. providenciar as vestimentas, materiais e ferramentas necessárias para realização das atividades;
- IV. responsabilizar-se pela reposição ou pagamento de qualquer objeto quebrado, danificado, ou desaparecido do local visitado; e
- V. zelar pela conservação e limpeza do meio de transporte, bem como pela tranquilidade do motorista.

Capítulo VIII Considerações Finais

Art. 30. Os servidores participantes das VT, dos TC ou das AC fora da cidade de origem poderão requerer diárias.

Art. 31. A direção do ICET e as coordenações dos cursos do ICET deverão manter um acervo de toda a documentação relativa a cada processo de VT, TC e AC via SEI, SUPER.GOV.BR ou plataforma equivalente, para consulta e posterior comprovação junto ao órgão fiscalizador (MEC).

Art. 32. A UFVJM não se responsabilizará pelos objetos pessoais dos discentes, bem como seus materiais e equipamentos de estudo e pesquisa.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso, nos casos de VT ou TC, e pela direção do ICET, nos caso de AC.

Art. 34. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Prof. Dr. Jairo Lisboa Rodrigues

Presidente da Congregação do ICET UFVJM Campus do Mucuri